



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 10

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2025

INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO POR ESCOPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS TÉCNICOS - ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELO VALE - MG E A EMPRESA CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO VALE**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 18.363.937/0001-97, com sede na Av. Tocantins, n.º 57, Bairro: Centro, CEP 35.473-000, neste ato, representado por seu Prefeito, **José Lapa dos Santos**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º MG 3022914, inscrito no CPF sob o n.º. 426.837.346-20, domiciliado na Avenida Tocantins, n.º 285, Centro, Belo Vale - MG, CEP 35.473-000, Município de Belo Vale – MG doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **Cordeiro, Laranjeiras E Maia Advogados**, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 07.710.758/0001-62, Inscrição Municipal n.º. 365.642-0 PMRE, com sede a Rua Padre Carapuceiro, 706, sala 302, Edf. Centro Empresarial Torre Carlos, Bairro da Boa Viagem, CEP 51.020-280, Município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Boavista Maia Neto**, Advogado inscrito na OAB/PE n.º. 18.811 e na OAB/DF n.º. 61.162, cadastrado no CPF sob o n.º. 866.586.974-34, residente na Rua Manoel de Almeida Belo, 354, Bairro Novo, Município de Olinda, Estado do Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADA** tendo em vista o **Processo Administrativo n.º. XXX/2025 e Inexigibilidade de Licitação n.º. XXX/2025**, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este procedimento será na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INX XXX/2025** em conformidade com o Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

1.1. Constitui o objeto desse presente instrumento, a contratação por escopo e de êxito, de serviços jurídicos técnicos - especializados no acompanhamento de todas as ações promovidas anteriormente, até os seus respectivos arquivamentos, bem como todos os processos decorrentes, em desfavor da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e UNIÃO FEDERAL com o objetivo de restabelecer o recebimento dos valores a título de royalties pagos por instalação mar, com o afastamento da RD 624/2013 da ANP, que estabelece critérios diferenciados de pagamento dos valores pagos pelos royalties marítimos e terrestres, decorrentes das instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, por força do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis n.ºs 7.990/89, 7.525/86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 10

e 9.478/97, bem como realizar o acompanhamento de ações judiciais até então já ajuizadas que tenham por objeto a revisão ou incremento dos repasses de royalties em favor do Município, ou as que porventura se façam necessárias, em cumprimento às obrigações avençadas no Contrato, de mesma natureza, bem como, a apresentação de novas ações judiciais e requerimentos administrativos junto à ANP ou qualquer outra entidade pública responsável que se faça necessário pela análise de pleitos relacionados ao objeto da presente proposta, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, II E III – LEI FEDERAL 14.133/2021)

2.1. O presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2025** está embasado no Art. 74, III.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

3.1. A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e os serviços serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- Análise e assunção do processo judicial já existente (1025372-16.2021.4.01.3400 - Procedimento Comum Cível), garantindo a continuidade das medidas judiciais em curso;
- Propositura de novas ações judiciais e/ou administrativas, sempre que houver indícios de que os valores repassados pela ANP podem ser revisados ou majorados;
- Assessoria estratégica e acompanhamento técnico das questões relacionadas ao cálculo e distribuição de royalties, considerando a infraestrutura instalada no município e seu papel na cadeia produtiva do gás natural, conforme alegado na petição inicial do processo já existente.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS AD EXITUM E DOS CRITÉRIOS DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

4.1. A contratação será realizada sob a modalidade "ad exitum", ou seja, somente haverá remuneração ao escritório de advocacia em caso de êxito na demanda, não gerando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 3 de 10

de Belo Vale na hipótese de insucesso das ações propostas com a estipulação de honorários de 20% sobre o montante recuperado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS (ART. 92, VII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

5.1. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE XX/XX/XXXX.**

5.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 107, da Lei 14.133/21.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

vii - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

02.004.000 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0201.2.005 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

viii - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

8.1. A CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

xii - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências e demais normas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 4 de 10

observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços e certidões negativa quanto ao FGTS, INSS, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, bem como trabalhista (CNDT), a fim de demonstrar sua regularidade, para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 5 de 10

- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos licitantes e contratados, são as seguintes nos termos da lei 14.133/2021:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" c "h" do subitem acima deste contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima deste contrato, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima deste contrato, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima deste contrato, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 6 de 10

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima deste contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, S9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, SIº, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, S8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, SIº, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Gestão e Fiscalização do Contrato (Arts. 92, XVIII e 117 – Lei Federal 14.133/2021)

15.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um (a) representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.3. O (a) Fiscal do Contrato, representante do Contratante, com a finalidade de acompanhar, avaliar e controlar a execução dos serviços jurídicos objeto deste instrumento, observando, a todo tempo, as disposições contratuais e legais, em especial as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, terá as seguintes atribuições:

- a) Monitorar a execução dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos prazos, da qualidade e da regularidade previstos neste contrato;
- b) Elaborar e encaminhar ao Contratante relatórios periódicos, contendo análises detalhadas da execução, eventuais desvios e propostas de medidas corretivas;
- c) Comunicar, de forma imediata e formal, ao Contratante qualquer irregularidade, inexecução ou descumprimento das obrigações contratuais, recomendando providências para sua regularização;
- d) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato;
- e) Propor, sempre que necessário, medidas de aperfeiçoamento e ajustes que assegurem a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;



f) avaliar a prestação dos serviços, atestando os relatórios apresentados pelo contratado e as respectivas faturas.

15.4. O(a) Fiscal atuará com autonomia técnica e administrativa, produzindo pareceres e subsídios que orientarão o Contratante na tomada de decisões. Tais pareceres, formalizados por escrito, terão caráter consultivo, não eximindo o Contratante da responsabilidade final sobre as deliberações decorrentes deste acompanhamento.

15.5. Todas as comunicações, relatórios e recomendações emanados do(a) Fiscal do Contrato deverão ser devidamente registrados nos autos do contrato, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos de fiscalização.

15.6. O exercício das funções do(a) Fiscal deverá observar, rigorosamente, as disposições deste contrato, bem como os preceitos da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública.

15.7. Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 8º, § 3º e 92, XVIII da Lei nº 14.133/2021, será o(a) servidor(a) designado(a), com as seguintes atribuições:

15.8. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas e o adequado desempenho das partes envolvidas;

15.9. Decidir sobre eventuais pedidos de alteração contratual, nos limites de sua competência, submetendo à autoridade superior os casos que exijam sua apreciação;

15.10. Coordenar as atividades do Fiscal do Contrato, recebendo seus relatórios e providenciando, quando necessário, as correções ou ajustes necessários à regular execução contratual;

15.11. Monitorar prazos e assegurar que as medidas administrativas cabíveis sejam adotadas para evitar prejuízos à Administração, incluindo aplicação de penalidades, quando for o caso;

15.12. Validar e encaminhar as medições e/ou comprovações de execução para fins de pagamento, após a devida verificação de conformidade com os termos do contrato.

15.2. Disposições Finais:

15.2.1. As responsabilidades do Fiscal e do Gestor do Contrato não excluem a responsabilidade da Contratada quanto à boa execução do objeto do contrato;

15.2.2. O Gestor e o Fiscal deverão atuar em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

15.2.3. Essa cláusula assegura a conformidade com as obrigações impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, detalhando claramente as funções de fiscalização e gestão, como exigido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE E DAS NORMAS DE INTEGRIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar, manter e observar, durante toda a execução do contrato, um programa de compliance e integridade corporativa, bem como garantir a confidencialidade das informações e dados acessados no cumprimento do objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Do Compliance e das Normas de Integridade:

I – A CONTRATADA deverá implementar e manter, no âmbito de sua organização, um programa de integridade e conformidade, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

a) Mecanismos de controle interno eficazes para prevenir, detectar e remediar atos ilícitos, fraudes e irregularidades na execução do contrato;



- b) Adoção de códigos de conduta e políticas voltadas à ética, transparência e prevenção de ilícitos, especialmente no combate à corrupção, fraudes e práticas de assédio;
- c) Treinamento regular de seus funcionários, colaboradores e subcontratados sobre o conteúdo do programa de integridade e as obrigações assumidas no âmbito deste contrato;
- d) Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros para que empregados, colaboradores e terceiros possam reportar violações de integridade e irregularidades de forma anônima, assegurando proteção contra retaliações.

II – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer situação de conflito de interesse, fraude ou irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Segundo – Da Confidencialidade

I – A CONTRATADA se compromete a manter, durante e após a execução do contrato, a mais estrita confidencialidade sobre todas as informações e documentos que venha a ter acesso em razão da execução contratual, protegendo, inclusive, os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e com a Lei nº 14.133/2021.

II – É vedada à CONTRATADA a utilização de informações confidenciais para fins diversos daqueles previstos neste contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Das Penalidades

I – O descumprimento das obrigações de compliance, integridade ou confidencialidade previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além das seguintes:

- a) Advertência, em caso de irregularidade sanável;
- b) Multa, conforme estipulado no contrato, para casos de descumprimento grave;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II – O descumprimento da confidencialidade também poderá resultar na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, além de responsabilização civil e penal, conforme a gravidade da violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. É vedada a subcontratação, exceto para o desempenho de atividades meio.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ficam mantidos os demais termos e condições do Contrato aditado, que não tiverem sido expressamente revogadas ou alteradas

CLÁUSULA DECIMA NONA - Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, com renúncia a outro por mais especial que seja, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página **10** de **10**

dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Vale - MG, aos XXXXX dias do mes de XXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE BELO VALE

CNPJ: 18.363.937/0001-97

CONTRATANTE

CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS

CNPJ: 07.710.758/0001-62

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF _____

2º _____
CPF _____